



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 011155282/2024/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA

Processo nº 00002.000877/2024-66

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, através de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, alínea "a" do art. 74, combinado com o inciso XVII, alínea "f" do Art. 6 da Lei nº 14.133/21.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo consiste na contratação do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL, CNPJ 10.498.974/0002-81, para aquisição de vagas para participação no **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**.

2.2. Os serviços serão conforme especificações, condições e quantidades estimadas na tabela abaixo:

O Congresso será ofertado em 2 (duas) modalidades de acordo com o público-alvo, conforme descrito abaixo juntamente com a previsão orçamentária, conforme especificações, condições e quantidades estimadas na tabela abaixo:

MODALIDADE	PÚBLICO-ALVO	VALOR INDIVIDUAL	VAGAS	DESCONTO	VALOR TOTAL	LOCAL E DATA
1 - Participação presencial	Pregoeiros e equipes de Apoio; Presidentes e Membros de Comissões de Licitação; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.	R\$ 5.890,00	10	R\$ 5.900,00	R\$ 53.000,00 Mais Diárias dos Servidores	Março: 18 a 21 Foz do Iguaçu - PR
2 – Participação Online	Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.	R\$ 0,00 (cortesias)	10	R\$ 0,00 (cortesias)	R\$ 0,00 (cortesias)	Março: 18 a 21
Valor total das propostas (sem custos adicionais)					R\$ 53.000,00	

2.3. Observação:

2.3.1. O valor total para contratação de 10 (dez) inscrições na modalidade Presencial teremos desconto aplicado. O valor total seria de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

2.3.2. Condição especial 1+1 - A cada inscrito na modalidade Presencial, ganha-se uma CORTESIA na modalidade Online. Desta forma 10 inscrições pagas e 10 cortesias.

2.3.3. As inscrições do Congresso, serão divididas pelas turmas disponibilizadas pela contratada, como disponibilizado abaixo:

Local e Data	Quantidade de inscrições
Foz do Iguaçu, 18/03 a 21/03	10 vagas
Foz do Iguaçu, 18/03 a 21/03 (Online)	10 vagas

2.3.4. Os servidores farão a inscrição para a turma de acordo com o seu cargo ou função e disponibilidade. A Secretaria da Administração será responsável pelo pagamento de diárias aos servidores inscritos na modalidade presencial em Foz do Iguaçu - PR.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, a Lei nº 7.884, de 08 de Dezembro de 2022 e alterações posteriores dadas pela Lei Nº 7.948, de 11 de Janeiro de 2023, especialmente em seu art. 17, inciso XV, a SEAD possui competência como órgão central para "realizar o monitoramento das licitações, gerenciar atas de preços e autorizar adesões de registro de preços formados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta;"

3.2. Ainda conforme a supramencionada Lei Orgânica Estadual, a SEAD é o órgão responsável para exercer a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, respeitando o disposto no inciso II, do art. 151, da Constituição Estadual, cabendo-lhe, ainda, desenvolver execução de atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, conforme o disposto no art. 17, inciso XVII da Lei nº 7.884, de 08 de Dezembro de 2022.

3.3. Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos e a responsabilidade funcional dos servidores lotados na Superintendência de Licitações e Contratos faz-se necessária a capacitação dos mesmos a fim de um melhor desempenho na execução das atividades, assegurando segurança no cumprimento do dever funcional. A cada dia os agentes que atuam na condução do processo licitatório e na gestão e fiscalização dos contratos administrativos necessitam estar mais capacitados para a esmerada condução dos respectivos processos administrativos.

3.4. Trata-se, portanto, de contratação justificada pela necessidade de atualizar e aprimorar os conhecimentos dos servidores para que realizem um trabalho cada vez mais eficiente diante dos desafios e mudanças constantes que ocorrem no ambiente de trabalho e no mundo.

3.5. A capacitação é voltada para atender os agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando potencializar e desenvolver habilidades fundamentais para lidar com excelência no ambiente de gestão pública estadual.

3.6. O Instituto Negócios Públicos trabalha em seus programas de educação o que considera essencial hoje nas organizações empresariais e governamentais, dentre eles congressos, seminários, masterclass, entre outros, com os mais variados temas da atualidade.

3.7. O Congresso em questão se dedica incansavelmente a elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional. Buscando desenvolver os servidores para uma atuação estratégica de acordo com suas competências profissionais.

3.8. Ressalta-se que, não consta Sistema de Registro de Preços, Atas Vigentes e Gerenciadas pela própria SEAD-PI, conforme a Certidão (011052306).

3.9. Por fim, frisa-se que a escolha do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL se dá também em razão da ciência de trabalhos anteriores realizados junto a outros órgãos públicos, empresas e entidades, nos quais foram alcançados resultados concretos e satisfatórios de melhoria na eficiência gerencial da organização da administração pública. Cita-se como exemplo os casos relativos a participação

em edições anteriores do Congresso, como servidores da Universidade Federal do Ceará, a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Secretaria da Fazenda de Pernambuco, dentre outros (id 010977813, 011150384).

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, artigo 28º, inciso I, dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional;

4.2. Lembramos, ainda, que na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu art. 72º, esclarece que os processos de dispensa de licitação deverá, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

4.3. Mesmo sendo facultativo, consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (010904689), que apresenta a análise de viabilidade, legalidade e possibilidade de contratação do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL, CNPJ 10.498.974/0002-81, para aquisição de vagas para participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos no art.74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto ora pretendido é considerado como especial, nos termos do art. 6º, inciso da Lei nº 14.133/2021.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato, com data limite para o último dia de execução do curso, 21/03/2024, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.1.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento;

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.13. As demais obrigações estarão dispostas no Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

12.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

12.1.6. Aprovar os serviços em tempo hábil;

12.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

12.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.9. As demais obrigações estarão dispostas no Contrato.

13. CRONOGRAMA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço será executado nos dias 18 a 21 de Março de 2024. Na segunda-feira a partir das 19h00, e nos dias seguintes das 08h00 as 18h00.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis e dos casos previstos no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento

estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3. As demais disposições estarão previstas no Contrato.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

17. **MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. **MODELO DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância nas condições previstas neste termo..

17.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de aceite através da:

17.1.5.1. análise de relatório e/ou da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.2. **DOS PRAZOS**

17.3. O serviço será executado nos dias 18 a 21 de Março de 2024. Na segunda-feira a partir das 19h00, e nos dias seguintes das 08h00 as 18h00.

17.4. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

17.5. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

17.6. Presencial, no Mabu Thermas Grand Resort, na Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda, em Foz do Iguaçu,Paraná;

17.7. Online, por meio da plataforma de streaming Zoom.

18. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, ainda para dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

18.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços, no todo ou em parte, e rejeitar os que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

18.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

19. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

19.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

19.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

19.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

19.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

19.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

20. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

20.2.0.1. CADUF (E-Fornecedor);

20.2.0.2. SICAF;

20.2.0.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

20.2.0.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

20.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

20.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

20.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

20.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.3. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

20.3.1. **Habilitação Jurídica:**

20.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

20.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

20.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

20.5. **Qualificação Econômica- Financeira**

20.6. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

20.6.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

20.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

20.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.7. **Qualificação Técnica**

20.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

21.1. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção.

21.2. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

21.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na fabricação dos produtos.

21.4. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

22. **PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

22.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

22.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

22.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da SEAD, mediante solicitação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

Teresina (PI)

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Lucas Lopes de Araújo

Superintendente de Gestão Administrativa –SEAD

Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes

Superintendente de Licitações e Contratos da SEAD-PI

APROVO:

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOPES DE ARAUJO Matr.391814-9, Superintendente**, em 20/02/2024, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 21/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 22/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011155282** e o código CRC **718F764D**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000877/2024-66**

SEI nº
011155282